



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO DOS ITENS DO CONTRATO Nº 046/2023.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO: LANCHE, SELF SERVICE, MARMITEX E RODÍZIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O contrato nº 046/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, foi firmado com a empresa LANCHONETE E CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA, inscrita regularmente no CNPJ 10.658.135/0001-00, o objeto do contrato é a contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo: lanche, self service, marmitex e rodízio, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

Considerando o pedido feito pelo Diretor Geral do Departamento de Compras que requer o acréscimo no quantitativo de 25% do referido contrato, com anuência do Fiscal de Contrato, onde ressaltam que esse aumento visa suprir as demandas emergentes da Prefeitura, refletindo a realidade atual da Administração Municipal e as necessidades que surgem ao longo do exercício.

A continuidade no fornecimento de refeições de qualidade não apenas garante a nutrição adequada dos colaboradores, mas também contribui para a motivação e satisfação dos servidores, refletindo diretamente na eficiência do serviço público prestado. A alimentação balanceada é um fator que influencia positivamente o desempenho e a saúde física e mental dos funcionários, resultando em um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Diante deste cenário, a Administração Municipal identificou a necessidade de um acréscimo no contrato em questão, uma vez que a demanda por refeições tem se mostrado superior à prevista inicialmente no processo licitatório de 2023. Este incremento é imprescindível para garantir a manutenção do padrão de qualidade e a regularidade no fornecimento, evitando interrupções que poderiam impactar negativamente as atividades da Administração.

Além disso, O aumento no quantitativo permitirá à contratada manter o padrão de qualidade dos alimentos, garantindo que todos os servidores tenham acesso a refeições balanceadas e nutritivas, fundamentais para o desempenho de suas funções. Por isso o acréscimo se mostra necessário para garantir que a Administração Municipal possa planejar suas atividades sem interrupções.

É imprescindível destacar que o aditivo contratual de 25% da empresa já estabelecida minimiza custos operacionais, evitando a necessidade de um novo processo licitatório, que demanda tempo e recursos que poderiam ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão pública. A manutenção do fornecimento regular de refeições, sem implicações em alterações estruturais, é um fator determinante para assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a satisfação das expectativas da Administração e dos servidores.

Este aumento é fundamental para garantir que a empresa contratada possa continuar oferecendo um cardápio diversificado e de qualidade, atendendo às necessidades alimentares de todos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ou seja, suprirá a necessidade de diversas secretarias no fornecimento de alimentação em virtude de trabalhos realizados em horário especial, especialmente para aqueles que realizam suas atividades em locais distantes do centro urbano, onde a logística para o fornecimento se torna desafiadora, bem como atender demandas nos eventos promovidos por estas, relacionadas às diversas atividades desenvolvidas no decorrer do exercício, tais como calendários de atividades esportivas, seminários, palestras, bem como, demais eventos de interesse deste município.

Portanto, diante da relevância desses aspectos, justifica-se plenamente a ampliação do contrato em 25%, pois essa medida representa um investimento estratégico e necessário para assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento de refeições, promovendo a eficiência e a satisfação dos servidores públicos.

Essa justificativa é apresentada com a expectativa de que os objetivos de qualidade, eficiência e bem-estar dos servidores públicos sejam plenamente atendidos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. A ampliação do contrato não é apenas uma medida técnica, mas sim uma estratégia que visa fortalecer a relação entre a Administração Pública e seus colaboradores, demonstrando um compromisso contínuo em proporcionar um ambiente de trabalho que prioriza a saúde e a satisfação de seus servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Essa decisão de promover o acréscimo está respaldada na avaliação positiva da qualidade dos serviços e no reconhecimento de que a empresa contratada tem demonstrado capacidade para atender de forma adequada às demandas da Administração Pública.

Essa medida implica que as empresas manterão os mesmos preços estipulados no contrato original. A manutenção desses valores proporciona uma vantagem significativa para a Administração Pública, assegurando a estabilidade dos montantes acordados e prevenindo possíveis incrementos durante a vigência do contrato. Isso resulta em maior segurança e previsibilidade para a Administração, facilitando o planejamento e a gestão eficiente dos recursos públicos.

É relevante mencionar que a aprovação do aditivo contratual de 25% contribuirá para a redução de custos operacionais, evitando a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que demandaria tempo e recursos que poderiam ser melhor utilizados em outras áreas prioritárias da gestão pública. A continuidade do fornecimento regular desses serviços, sem alterações estruturais, é um fator determinante para assegurar a qualidade dos serviços prestados, atendendo às expectativas tanto da Administração quanto dos servidores.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso I, alínea "b", é permitido o acréscimo de até 25% nos casos de necessidade de ampliação quantitativa dos objetos contratados, desde que devidamente justificado pela Administração Pública.

Com fundamento no artigo 65, b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como artigo 3º, XVI, do Decreto Municipal nº 044/2023, em conformidade com o parágrafo único da cláusula quarta do supracitado contrato, referente ao requerimento de aditivo no percentual de 25% de acréscimo do quantitativo dos itens do contrato. É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada a possibilidade de aditivo para o aumento de quantitativo é legal, desde que obedecido o regramento contido na alínea "b", inciso I, do art. 65 da Lei nº 8666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, a formalização do acréscimo no quantitativo do contrato são medidas necessárias e justificadas, que visam garantir a regularidade na prestação de serviços essenciais pela administração. Desta forma, justifica-se plenamente a formalização do segundo termo aditivo ao contrato nº 046/2023, visando o aumento de 25% no quantitativo dos itens do contrato. Conforme tabela em anexo.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

Redenção - PA, 13 de novembro de 2024.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021.